



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, que Regulamenta o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública do estado do Piauí, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 35-A e §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 1º Suspende-se o curso do prazo processual dos processos administrativos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada ano.

§ 1º Durante o prazo previsto no **caput** deste artigo não deverão ser realizadas audiências, notificações processuais e nem julgamentos por órgão colegiado em processos que tenham advogado constituído, ou que se constituam nesse período.

§ 2º O disposto no caput e no §1º deste artigo não se aplica aos processos administrativos de aquisição de bens e serviços de comprovada urgência e relevância.” (NR)

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 6.782, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

